

# VIVES

## SANTA MARIA DA FEIRA

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO CAMPOS DE FÉRIAS VIVES

Considerando que: a fruição desportiva, cultural e lúdica é fator relevante na formação e desenvolvimento das crianças e jovens, não só em períodos escolares, mas também em pausas pedagógicas;

- a) estas fruições em período de férias escolares contribuem para uma mais valorosa ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens, minimizando fatores de risco;
- b) que se tratam de momentos de descoberta que possibilitam às crianças e jovens uma variedade de atividades lúdicas, desportivas e culturais que estimulam os sentidos de grupo, a solidariedade e o sentido de responsabilidade dos mesmos,
- c) a FAPFEIRA em parceria com o Município de Santa Maria da Feira pretende incentivar a atividade desportiva e cultural de crianças e jovens por meio da promoção de campos de férias e que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, importa regulamentar os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integrem campos de férias e as suas atividades, é elaborado o presente "Regulamento Interno dos Campos de Férias VIVES".

#### **Objetivos dos Campos de Férias VIVES**

Os objetivos lúdico-pedagógicos do Campos de Férias VIVES Santa Maria da Feira, visam proporcionar aos participantes um conjunto de vivências, no período de férias. através de múltiplas atividades.

Ambiciona-se assim, um espaço de salutar convívio, com atividades que contribuam de forma positiva para o crescimento e consolidação dos seus conhecimentos, tal como o despertar de novas capacidades.

Com atividades de caráter cultural, lúdico ou simplesmente recreativo, proporcionar umas férias agradáveis e repletas de ação. Serão planificadas um

conjunto diversificado de atividades inclusivas que possibilitem o desenvolvimento do espírito de autonomia, competência, iniciativa e responsabilidade.

Com a dinamização de várias atividades pretendem-se atingir os seguintes objetivos:

- Constituir uma medida de apoio à família, mediante uma oferta qualitativa de ocupação dos tempos livres para os jovens, nas pausas letivas;
- Promover e diversificar as atividades de âmbito desportivo, educativo e cultural;
- Impulsionar a sociabilização de crianças e jovens em idade escolar e favorecer uma evolução intelectual, emocional e social;
- Proporcionar oportunidades para a descoberta e desenvolvimento dos interesses e aptidões dos participantes;
- Garantir um forte envolvimento de todos os participantes no processo de aprendizagem não formal, em contexto de férias escolares e ocupação de tempos livres;
- Promover o contacto com a natureza;
- Ajudar as crianças e jovens a desenvolverem competências que os tornem mais completos e autónomos;
- Ocupar crianças e jovens, de forma dinâmica e educativa, onde em simultâneo possam desenvolver a capacidade de interagir com o outro;
- Promover a atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e saúde das crianças e jovens;
- Proporcionar aos jovens a prática de novas modalidades desportivas num ambiente diferente;
- Promover a socialização através da prática de atividade física;
- Fomentar e incentivar a prática desportiva, de forma lúdica, como fator de ocupação dos tempos livres;
- Proporcionar oportunidades aos jovens para usufruírem de visitas a locais fora do Concelho;
- Estimular nas crianças e jovens o conhecimento dos diferentes desportos, assim como da cultura local e património histórico;
- Proporcionar às crianças e jovens a sua participação em ateliers temáticos;
- Incentivar e estimular a criatividade, como forma de educar para as artes.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

As presentes normas de funcionamento dos Campos de Férias da FAPFEIRA é elaborado em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

As presentes normas de funcionamento dos Campos de Férias fixam as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pela FAPFEIRA em parceria com o Município de Santa Maria da Feira

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

1 - Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclo) residentes no Concelho de Santa Maria da Feira e/ou crianças ou jovens de outros concelhos que frequentem as escolas públicas do concelho, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos (admitindo-se alunos com limite máximo de 16 anos desde que estejam a frequentar o ensino básico), sendo que em cada edição a entidade organizadora reserva-se o direito de limitar o acesso para um intervalo de idades menor.

2 - Tendo em vista garantir um bom funcionamento das atividades e salvaguardar as melhores condições de segurança, os participantes poderão ser divididos em grupos, tendo em conta o escalão etário, caso o número de inscritos e/ou a atividade assim o exija.

3 - Os candidatos serão admitidos segundo a ordem de inscrição, tendo em conta o número de vagas. Na eventualidade de um grande número de inscrições, as crianças e jovens residentes no Concelho de Santa Maria da Feira terão prioridade, independentemente da ordem de inscrições.

### **Artigo 4.º**

#### **Calendarização**

Os campos de férias irão funcionar na pausa letiva do Verão das crianças e jovens. As datas das pausas lúdico-pedagógicas serão definidas pelo calendário escolar para cada ano letivo, definido pelo Ministério da Educação.

### **Artigo 5.º**

#### **Locais de Funcionamento**

Os locais de funcionamento e as atividades a desenvolver, no âmbito dos campos de férias, serão designadas, em cada ano, pela entidade organizadora, sendo que o número máximo de inscritos é de 760 participantes (o número máximo de participantes por polo será definido em cada edição).

### **Artigo 6.º**

#### **Inscrições**

1 - Os encarregados de educação dos participantes devem efetuar a correta inscrição no local designado para o efeito, nomeadamente através da plataforma SIGA, criada para o efeito e divulgada aquando a abertura de cada campo de férias.

2 - Devem facultar obrigatoriamente no ato da inscrição a documentação necessária para o processo, nomeadamente nome completo, data de nascimento e número de identificação fiscal, contacto direto e atual do Encarregado de Educação assim como devem prestar todas as informações que se mostrem relevantes à integração do seu educando nos Campos de Férias.

3 - Após a validação da candidatura os Encarregados de Educação recebem, informação detalhada acerca da organização dos campos de férias, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade organizadora;
- b) Meios de contacto;
- c) Projeto pedagógico e de animação;
- d) Normas de funcionamento dos Campos de Férias da FAPFEIRA;
- e) Cronograma das atividades do campo de férias;
- f) Informação acerca do seguro de acidentes pessoais;
- g) Local ou locais de realização das atividades do campo de férias.

### **Artigo 7.º**

#### **Preço**

1 - A participação nos campos de férias fica condicionada ao pagamento do preço fixado anualmente, pela FAPFEIRA, atendendo à especificidade do campo.

2 - O valor para a inscrição em cada campo de férias será publicitado após a sua aprovação em reunião de direção e poderá:

- a) Ser diferenciado, dependendo do escalão de apoio de ação social e das pausas pedagógicas, nomeadamente a sua duração e tipologia de atividades;
- b) Ter descontos por inscrição de mais do que um elemento do mesmo agregado familiar;
- c) Não ter custos de inscrição associados.

3- Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações de Bombeiros e Cruz Vermelha, de acordo com regulamento municipal 688/2021 de 21 de julho de 2021, cuja participação de descendentes diretos do beneficiário, nos campos de férias com tarifário igual ao valor dos alunos com escalão A.

4 - Estão excluídas deste pagamento as crianças e jovens que se encontrem institucionalizados ou sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

5 - O pagamento da inscrição de participantes, quando existir, deve ser feito por carregamento de cartão escolar digital, disponível na plataforma SIGA.

### **Artigo 8.º**

#### **Reembolsos**

1 – A plataforma SIGA aceita o cancelamento de inscrições e procede ao reembolso total do valor da inscrição até ao fim do prazo limite de inscrição.

2 - Caso o cancelamento seja posterior ao último dia de inscrições, mas no período antes de se iniciar o campo, é devolvido 50% do valor.

3 - Caso o Campo de Férias já se tenha iniciado, apenas é devolvido o correspondente ao valor da semana não usufruído nos casos em que o cancelamento seja por motivos de saúde, sob apresentação de atestado médico e com o mínimo de 5 dias úteis consecutivos.

4 - Caso não seja por motivo de saúde e o cancelamento seja efetuado após o início do Campo de Férias o valor da inscrição não é reembolsável.

## **Artigo 9.º**

### **Seguro**

Será celebrado um seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, sem o qual nenhum participante pode frequentar as atividades.

## **Artigo 10.º**

### **Programa das atividades**

- 1 - As atividades desenvolvem-se de acordo com o programa.
- 2 - O programa específico de cada campo de férias resultará da adequação do programa geral aos objetivos de cada faixa etária e condição dos participantes e sempre que possível serão tomadas em linha de conta na definição dos programas sugestões e/ou pedidos de participantes e encarregados de educação.
- 3 - O programa pode prever saídas e visitas a vários locais dentro ou fora do concelho de Santa Maria da Feira, assim como pode ser alterado devido às condições climatéricas, logísticas/técnicas ou outras que a equipa pedagógica considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes.
- 4 - Excecionalmente, poderão ocorrer alterações no horário e na quantidade de dias por semana, as quais serão comunicadas com a conveniente antecedência aos participantes e respetivos Encarregados de Educação.

## **Artigo 11.º**

### **Enquadramento Técnico e Pedagógico**

- 1 - São funções do Coordenador de cada Campo de Férias:
  - a) Responsabilidade pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades de campo;
  - b) Contribuir para a elaboração do cronograma de atividades (com o maior número de colaborações possível) e acompanha a sua execução;
  - c) Coordenar a ação do corpo técnico;
  - d) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do presente Regulamento Interno;
  - e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
  - g) Zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
  - h) Manter um bom relacionamento com a sua equipa de monitores e restante pessoal ao serviço de cada Campo de Férias
  - i) Dirigir as reuniões de Monitores, garantindo a boa resolução de todos os conflitos que possam surgir entre si e os Monitores ou entre estes, podendo também intervir junto dos participantes sempre que seja necessário.
- 2 - São funções dos Monitores:
  - a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o cronograma de atividades, prestando todo o apoio e auxílio necessário para cada situação;
  - b) Colaborar com o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;

c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

4 - Constituem direitos da Equipa Técnica:

a) Alimentação;

b) Seguro - monitores em regime de voluntariado;

5 - De um modo geral, durante o programa e com o objetivo de evitar incidentes, aplicam-se ao pessoal da equipa técnica, as seguintes normas de segurança, sendo as mesmas imperativas:

a) Vigiar constantemente (evitando a interferência na liberdade individual e do grupo) evitando acidentes;

b) Conhecer a localização dos extintores, das portas de emergência e da planta dos edifícios;

c) Conhecer a localização da caixa de Primeiros Socorros do Campo de Férias, que deve acompanhar o grupo em todas as suas deslocações;

d) Não dar aos participantes medicamentos que não tenham sido prescritos por um médico ou sob a responsabilidade do Encarregado de Educação;

e) Conhecer a lista de contactos de emergência afixado na respetiva sala de monitores, junto ao telefone;

f) Os participantes não podem sair das instalações onde estão a decorrer as atividades sem o acompanhamento dos monitores, exceto quando recebem uma visita dos Encarregados de Educação ou de familiares ou ainda quando autorizado por escrito através de declaração própria;

g) Na via pública/visitas os participantes deverão estar sempre acompanhados pelos monitores que deverão estar devidamente equipados com coletes refletores;

h) Quando existir a necessidade de atravessar uma via, sem passadeira para peões, os monitores dever-se-ão organizar para que o grupo cruze a via em segurança;

i) Garantir a utilização de todo o material de segurança (capacetes e outras proteções) no decorrer das atividades

## **Artigo 12.º**

### **Direitos e deveres da entidade organizadora**

1 - Constituem deveres da entidade organizadora FAPFEIRA em parceria com o Município de Santa Maria da Feira:

a) Comunicar ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) a data de abertura de cada campo de férias com a antecedência mínima de 22 dias úteis relativamente ao início das respetivas atividades;

b) Indicar a denominação e número de registo, em todos os locais de atendimento;

c) Elaborar as normas de funcionamento e plano pedagógico e de animação;

d) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes sendo obrigatório, no mínimo, a presença de:

- 1 Monitor por cada grupo de 6 participantes com idades entre os 6 e os 9 anos.

- 1 Monitor por cada grupo de 10 participantes com idades entre os 10 e os 16 anos.
  - Crianças com necessidades educativas especiais, deverão ter 1 Monitor, sempre que se justifique.
  - e) Fazer cumprir pontualmente o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
  - f) Dar prévio conhecimento das alterações a efetuar ao programa inicial da atividade, às entidades competentes e aos participantes;
  - g) Articular com o Serviço Municipal de Proteção Civil da realização do Campo de Férias, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
  - h) Celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, nos termos da lei;
  - i) Assegurar a existência de espaço e meios adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
  - j) Garantir que caso as atividades se realizem nas praias, que estas sejam devidamente concessionadas ou em condições de segurança garantida por uma pessoa coletiva de direito público;
  - k) Ter um livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor;
  - l) Manter disponível um ficheiro atualizado no qual constem os seguintes elementos:
    - Cronograma de atividades;
    - Projeto pedagógico e de animação;
    - Normas de Funcionamento dos Campos de Férias da FAPFEIRA;
    - Lista identificativa dos participantes e respetiva idade;
    - Contactos dos pais ou representantes legais dos jovens menores;
    - Apólices dos seguros obrigatórios;
    - Contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e corporações de bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades;
    - Identificação do pessoal técnico, documentos comprovativos das respetivas qualificações e declaração que conforme a aptidão física e psíquica para o desempenho das funções;
- 2 - A FAPFEIRA tem o direito de exigir o cumprimento das presentes normas com vista ao bom funcionamento dos campos de férias e reserva-se ao direito de exigir a qualquer elemento que deliberadamente danifique material, sejam eles, monitores ou participantes, a suportar os custos resultantes pelos danos causados.
- 3 - A entidade organizadora reserva-se o direito de, após informação prévia e contacto com os Encarregados de Educação, retirar qualquer participante que, pelo seu comportamento, prejudique de forma significativa ou continuada o funcionamento das atividades.

### **Artigo 13.º**

#### **Direitos e deveres dos participantes**

- 1 - São direitos dos participantes de cada campo de férias:

- a) Prestação de serviços divulgados pela FAPFEIRA correspondente às atividades dos Campos de Férias em que efetivaram a sua inscrição;
- c) Ter acompanhamento e enquadramento nas atividades por técnicos devidamente habilitados;
- d) Usufruir de material necessário à prática das atividades previstas no programa;
- e) Ter alimentação variada e adequada em qualidade e quantidade à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
- f) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais com as coberturas mínimas legalmente exigíveis para atividades de Campos de Férias;
- g) Usufruir do ambiente e do programa do Campo de Férias que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
- h) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança no Campo de Férias e respeitada a sua integridade física, psíquica, sexual e moral;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades do Campo de Férias;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua inscrição;
- l) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Campo de Férias e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

2 - Todos os participantes devem cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos Monitores e respetivo Coordenador do campo de férias, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento Interno.

## **Artigo 14.º**

### **Direitos e deveres dos Representantes Legais**

1 - São deveres dos representantes legais:

- a) Fornecer todos os dados solicitados no ato da inscrição em Campos de Férias, para a correta efetivação da inscrição. A ficha para inscrição deve ser completamente preenchida;
- b) Aceitar incondicionalmente os programas relativos às atividades escolhidas;
- c) Informar por escrito, no ato da inscrição, quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar, mediante comprovativo com declaração médica;
- d) Zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento Interno;
- e) Fornecer as informações que lhes forem solicitadas relativas às atividades em que pretendem inscrever os seus educandos;
- f) Responsabilizar-se e suportar eventuais custos decorrentes de prejuízos (devidamente justificados) causados à entidade organizadora ou a terceiros, por um educando seu.
- g) A inscrição no programa Vives não será aceite, em caso de dívidas às entidades FAPFEIRA e Município de Santa Maria da Feira.
- h) Cumprir horários.

2 - São direitos dos representantes legais:

- a) Ter acesso a toda a documentação do Campo de Férias;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos participantes;
- c) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua inscrição;
- d) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Campo de Férias e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

### **Artigo 15.º** **Regras Gerais**

- 1 - O controlo do número de participantes deve ser feito nas situações que o exijam (designadamente à saída e entrada dos espaços onde vão decorrer as atividades e à entrada nos transportes).
- 2 - Os monitores têm a obrigação de conhecer o seu grupo, controlando permanentemente o número de participantes desse grupo e a sua segurança.
- 3 - Sempre que possível, os participantes devem fazer-se acompanhar de equipamento adequado ao programa, identificada com o nome do participante e o seu contacto telefónico, ou outro.
- 4 - É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes.
- 5 - Não é permitido nas atividades dos campos de férias:
  - Sair das atividades durante a sua realização, sem conhecimento e autorização dos Monitores, ainda que acompanhados pelos pais/representantes legais;
  - O uso de telemóveis, consolas e afins.
- 6 - Não é aconselhável o participante ser portador de objetos de valor ou dinheiro, pois podem correr o risco de se extraviar.
- 7 - A organização do Campo de Férias não poderá ser responsabilizada pelo desaparecimento de objetos que não estejam à sua guarda, pelo que cada participante terá a inteira responsabilidade de zelar pelos seus bens
- 8 - A FAPFEIRA reserva-se o direito de dar destino à roupa e objetos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo dos Campos de Férias;
- 9 - A FAPFEIRA, enquanto entidade promotora do campo de férias, na pessoa do coordenador reserva-se o direito de, após contacto com os Encarregados de Educação, fazer regressar a casa qualquer participante que pelo seu comportamento incorreto prejudique de forma significativa o funcionamento da atividade, o que, em casos considerados muito graves pela equipa técnica, pode implicar o cancelamento imediato da inscrição.

### **Artigo 16.º** **Procedimentos de segurança**

A receção das crianças e jovens é efetuada sempre em sede de agrupamento, havendo diariamente controle por um monitor nas entradas e saídas através de assinatura dos encarregados de educação.

### **1-Plano de segurança do agrupamento**

Cada sede de agrupamento tem ativo o seu plano de segurança e o campo de férias vives incorpora o mesmo na sua estadia, tendo acesso previamente e cumprindo todas as suas premissas.

### **2-Autocarros**

Todas as atividades e saídas de exterior que necessitam de transporte são acompanhadas pelos monitores e professores (com declaração de idoneidade), que validam o cumprimento de todas as ações legais para o efeito:

### **3- Saídas ao exterior**

As atividades são realizadas maioritariamente nas instalações/sede de agrupamento. Nas atividades realizadas no exterior, os participantes são acompanhados por monitores, professores e coordenadores e mantem ativos os planos de segurança.

## **Artigo 17.º**

### **Responsabilidade**

1 - A FAPFEIRA não se responsabiliza por qualquer dano pessoal sofrido na deslocação até ao ponto de encontro das atividades, bem como após a partida.

2 - Os representantes legais são responsáveis pela informação preenchida na ficha de inscrição e toda a informação complementar relativa ao participante.

## **Artigo 18.º**

### **Casos Omissos**

1 - Nos casos omissos do presente Regulamento Interno, aplicar-se-á a legislação em vigor nomeadamente o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março.

2 - Não sendo possível a resolução de eventuais casos através da legislação aplicável, A FAPFEIRA reserva-se no direito de decidir sobre qualquer caso omissos nas presentes Normas de Funcionamento dos Campos de Férias.